



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2013
(Do Sr. Eleuses Paiva)

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a importação dos medicamentos elencados nas relações instituídas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a importação dos medicamentos essenciais elencados nas relações de medicamentos instituídas, nos termos da alínea *d* do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo conceder desoneração fiscal para os medicamentos elencados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME.

A RENAME é instituída pelo Ministério da Saúde, gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, com base na alínea *d* do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

A desoneração fiscal ora proposta consiste na redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a importação dos medicamentos.

O benefício fiscal aqui proposto reduzirá os custos dos medicamentos, ampliando seu acesso à população de baixa renda. Essa ação aliviará também o orçamento do Ministério da Saúde, uma vez que o SUS fornece os medicamentos objeto dessa proposição gratuitamente a seus usuários.

Acreditamos que essa ampliação possibilitará, direta e indiretamente, um aumento da qualidade de vida de parcela significativa da população brasileira que depende do uso regular de medicamentos.

Trata-se de uma medida de grande alcance social e inteira justiça fiscal uma vez que beneficiará justamente os mais necessitados e merecedores da atenção do Estado brasileiro.

Diante do exposto e tendo em vista a relevância da matéria para a população brasileira, eu gostaria de poder contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ____ de dezembro de 2013.

Dep. Eleuses Paiva
PSD/SP